

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 233, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.86.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Sul Mineira de Ensino		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718743		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 976/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2019

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> Faculdade de Direito do Sul de Minas (código 171)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201718743		
<b>Endereço:</b> Avenida Dr. João Beraldo, nº 1.075, Centro, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.		
<b>Mantenedora:</b> Fundação Sul Mineira de Ensino		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 5 (cinco) (2019)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	–	4
2016	–	3
2015	–	3
2014	–	4
2013	–	4
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 4 de outubro de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718743 em 04/12/2017.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A Faculdade DE DIREITO DO SUL DE MINAS, código e-MEC nº 171, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 46.699, de 21/08/1959, publicada no Diário Oficial em 21/08/1959. A IES está situada à Av. Dr. João Beraldo, 1075 -Centro. Pouso Alegre – MG. CEP:37550-000. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/09/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 5 (2019).</i></p>		

### 3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS é mantida pela FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO Código e-MEC nº 126, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.214/0001-17, com sede e foro no Município de Pouso Alegre/MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/08/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 22/02/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF. Válido até 25/09/2019

\* Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
DIREITO – Bacharelado. Cód. (5187)	Portaria 268 de 03/04/2017 – Publicado 04/04/2017 – DOU Nº 65 Seção 1, pag: 81	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 5

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/04/2019 a 25/04/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145472. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,82
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	5,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

*Requisitos legais*

*A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes), o Plano de Acessibilidade. Vistoriador: Silmara Cristina Moraes Pereira, CREA: 166.601/D, Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho.*

*Quanto ao Plano de Fuga a Instituição anexou um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais Serie: MG nº 174757 – Processo 007/2006, válido até 23/08/2021, Emitente: Ivan Santos P. Neto – CAP – BM*

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171), foi 5 (cinco).*

*II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os Eixos avaliados obtiveram conceitos acima de 4 (quatro). Atendido o indicador.*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.*

*IV – Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*O Plano de Fuga encontra-se anexado ao sistema e-MEC. Emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/MG.*

*V – Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171) se encontra em ótimas condições para ser credenciada e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

**1. ANÁLISE PRELIMINAR**

*A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. A partir desta análise crítica documental preenchemos os itens de 1.1 a 1.16. Ato contínuo foi feita a revisão das respostas pelos membros da Comissão e logo após a concordância de todos procedeu-se a redação final das respostas aos itens.*

*Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à Av. Dr. João Beraldo, 1075 -Centro. Pouso Alegre – MG. CEP:37550-000*

## **2. EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*A Faculdade de Direito do Sul de Minas apresenta a CPA de forma organizada e institucionalizada. Possui um processo de auto avaliação institucional implantado e atende às necessidades institucionais com atuação e participação da gestão na organização e planejamento das ações de implementação de melhorias, que em sua maioria refletem os resultados analisados e apresentados.*

## **3. EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*Existem evidências que contempla o Plano de Desenvolvimento Institucional e desenvolve de forma exitosa atividades de ensino de graduação e de pós-graduação voltados para o desenvolvimento econômico e social e que estão articulados aos objetivos e valores da IES. Tais ações são reconhecidas pela comunidade acadêmica e comunidade local, que considera a faculdade como patrimônio da cidade e da região. Há na IES o Programa de Responsabilidade Social com atividades institucionais de interação com a comunidade nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura, cidadania, solidariedade, meio ambiente, desenvolvimento econômico e esportivo, além de temas como preservação da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, envolvendo parcerias com organizações especializadas nacionais e internacionais, destacando a prestação de serviço jurídico gratuito à população carente, realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica da IES.*

## **4. EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*Foi evidenciado que a IES desenvolve ações voltadas para políticas acadêmicas, enfatizando a relação entre as políticas acadêmicas de ensino, considerando atualização curricular sistemática do curso de graduação e a interdisciplinaridade percebida em ações transversais nos conteúdos e atividades das disciplinas. Há implantação de ações inovadoras com efetiva participação dos alunos, docentes e comunidade externa, além de seus egressos, organizados pelos diferentes órgão e núcleos institucionais: Núcleo de Relações Interinstitucionais, Núcleo de Práticas Jurídicas; Núcleo de Pesquisa, Núcleo de Extensão, Núcleo de Monografia, além da organização dos diferentes canais de comunicação com a sociedade e atendimento ao discente.*

## **5. EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO**

*Em relação à política de gestão, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente e exitosa a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A FDS realiza e oferece capacitação para seus colaboradores e professores em vários níveis, tanto em cursos de extensão, capacitação profissional, formação na área, formação para obtenção de titulação, assegurando a participação do corpo técnico-administrativo e também de seus docentes em eventos científicos, técnicos, culturais ou artísticos visando o aprimoramento profissional e pessoal.*

## **6. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA**

*A Faculdade de Direito do Sul da Bahia é composta por dois blocos, central e o anexo. Todas as instalações são de conservação impecável, funcionais, amplas e adequadas as normas de acessibilidade, inclusive para portadores de necessidades especiais. O prédio central, com arquitetura de época, apresenta mobiliário moderno,*

*padronizado e de excelente conservação e limpeza. As instalações administrativas, as salas de aulas, as salas dos professores, as instalações destinadas à CPA, os espaços de atendimento aos alunos, os espaços de convivência e de alimentação e as instalações sanitárias foram muito bem avaliadas na visita in loco. Destacam-se os auditórios: o principal com capacidade para mais de 1200 pessoas, suportando grandes eventos, como formaturas, shows, festas etc. e o segundo que simula de forma perfeita o ambiente de um júri, reforçado pelo mobiliário próprio. Muito bem planejado, além do salão térreo tem um mezanino, de forma a aumentar a capacidade que é de 200 pessoas. E a biblioteca, com espaços amplos bem aparelhados e mobiliados, com um bom suporte tecnológico e acessível a toda comunidade interna e externa.*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171)*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171) terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (171) situada Av. Dr. João Beraldo, 1075 -Centro. Pouso Alegre – MG. CEP:37550-000, mantida pela FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO Código e-MEC nº 126, com sede e foro no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) (cód. 171), é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 46.699, de 21 de agosto de 1959, publicada no Diário Oficial (DOU), em 21 de agosto de 1959. A IES está situada na Avenida Dr. João Beraldo, nº 1.075, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*oferecer cursos de graduação e de pós-graduação na área do Direito, com a execução de atividades confiáveis de ensino, pesquisa e extensão, perante seus alunos, colaboradores e sociedade em geral, contribuindo assim para o desenvolvimento social, cultural e profissional e o exercício da cidadania.*”

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de

2017, e ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com sede na Avenida Dr. João Beraldo, nº 1.075, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente